

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Editais n.º 441/2005 (2.ª série) — AP. — Desafectação de parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município. — Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Faz saber e torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão ordinária de 27 de Junho corrente, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 13 de Junho de 2005, deliberou desafectar do domínio público para o domínio privado do município:

Parcela de terreno com 1026,19 m², sita no Largo dos Agricultores, em Casais da Amendoeira, freguesia de Pontével, município do Cartaxo;

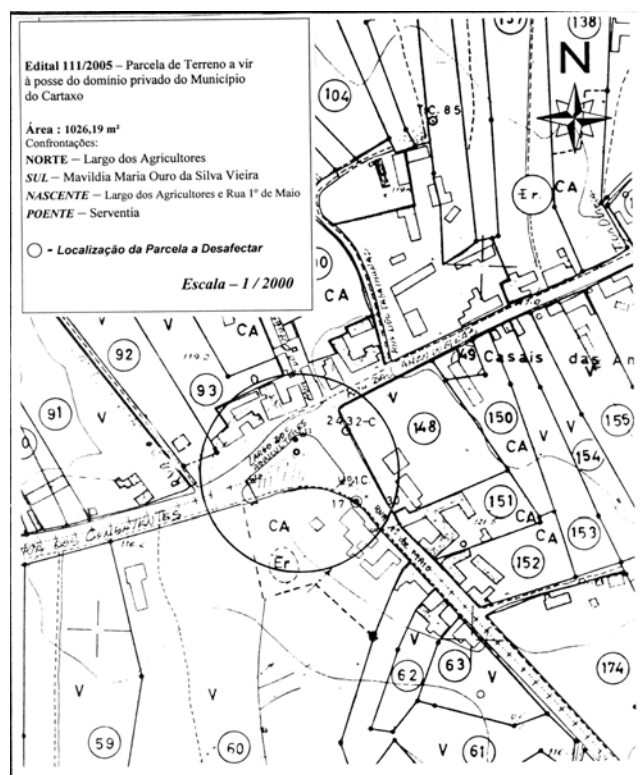
Confrontações: Norte — Largo dos Agricultores; Sul — Mavíldia Maria Ouro da Silva Vieira; Nascente — Largo dos Agricultores e Rua 1.º de Maio; Poente — serventia.

A planta de localização à escala 1/2000 encontra-se exposta no Piso 0 do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no jornal mais lido na área do município e no *Diário da República*, 2.ª série.

E eu, (*Assinatura ilegível*), técnico superior assessor principal, o subscrevi.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.



 CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO Divisão de Planeamento e Administração Urbanística	EXTRACTO DE CARTA		☐
	ESCALA ☒ 1/2 000 ☐ 1/25 000 ☐ 1/1 000 ☐ 1/		☐ RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL ☐ RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
	REQUERENTE <i>Sector do Património</i>		DATA <i>29/06/05</i>
	LOCAL <i>Largo dos Agricultores - Casais da Amendoeira</i> Freguesia <i>Pontével</i>		☐ Funcionário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 5328/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Cascais, aprovou, em 6 de Junho de 2005, uma alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), conforme a seguir se publica, em texto integral, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 9 de Maio de 2005.

27 de Junho de 2004. — O Vereador dos Recursos Humanos, com competência delegada, *Rui Rama da Silva*.

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM)

1 — Os artigos 12.º e 102.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), aprovado por deliberação camarária de 15 de Março de 2004 e pela Assembleia Municipal de 2 de Novembro de 2004, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, apêndice n.º 157, de 28 de Dezembro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Unidades orgânicas

São constituídas as seguintes unidades orgânicas:

[...]

19.1 — Gabinete Municipal de Protecção Civil (GMPC), equiparado a divisão, em que se integra:

19.1.1 — Gabinete Técnico Florestal (GTEF).

19.2 — Secção Administrativa do SPC.

[...]

Artigo 102.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — O SPC desempenha funções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo em matéria de protecção civil, nos termos do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, tendo por missões:

- Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidentes graves, catástrofes ou calamidades;
- Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir pessoas em perigo.

2 — No âmbito da prossecução das suas missões cabe ao SPC apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como assegurar o desenvolvimento local das acções de defesa da floresta contra incêndios e promover a sua execução.

3 — Nas acções referidas no número anterior compreende-se a direcção e a coordenação da equipa de Sapadores Florestais e das Brigadas Autárquicas de voluntários constituídas.»

2 — São aditados ao ROSM os artigos 102.º-A e 102.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 102.º-A

Gabinete Municipal de Protecção Civil

1 — São competências do GMPC, em matéria de prevenção e segurança:

- Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos colectivos;
- Proceder à análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco devido a acções do homem ou à natureza;
- Coordenar as acções de planeamento e a execução de exercícios e treinos;
- Promover a divulgação do sistema de protecção civil;
- Conceber e elaborar programas de sensibilização, informação e formação destinados a escolas e cidadãos, com o